- Modelo de Portaria de instauração de Procedimento Administrativo - implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** por seu (sua) Promotor(a) de Justiça adiante assinado(a), no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no artigo 8° da Lei nº 7.347/85, artigo 6°, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, *caput,* determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) **preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas**; d) **destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude**;

**CONSIDERANDO** que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o ECA dispõe, ainda, que o **acolhimento familiar** ocorrerá no **local mais próximo à residência dos pais ou do responsável**, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º, da Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a inexistência de políticas de acolhimento familiar no município de XXXXXXXXXX para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

**CONSIDERANDO** que a **omissão** do referido município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território **impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes**, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc);

**CONSIDERANDO** que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser estruturada, com a mais **absoluta prioridade**, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no município de XXXXXXXXXX, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

**CONSIDERANDO** os termos da RECOMENDAÇÃO nº 82 do Conselho Nacional do Ministério Público e da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2 DE 17 DE JANEIRO DE 2024 (em anexo), que dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinada pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento, a Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social e o Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da RES – CSMP nº 003/2019, determinando-se as seguintes providências:

1. Designo para secretariar o presente procedimento os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao/à Prefeito/a Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social; bem como convidando-os para comparecem e reunirem-se nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a serem agendados, para o fim de discutir e firmar um Termo de Ajustamento de Conduta, cujo teor possibilite a solução da questão em análise neste procedimento administrativo;
3. Requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS, informações sobre a existência de deliberações conjuntas, ou não, acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal;
4. Providencie-se a devida publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, para ciência.

Cumpra-se.

XXXXXXXXXX/PE, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Promotor(a) de Justiça**